



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1792/2019

Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Pirapetinga e a concessão de diárias aos servidores e vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Pirapetinga, realizadas por seus servidores ou vereadores, e a concessão de diárias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo.

§ 1º. Para efeito desta Lei, sede é o município de Pirapetinga, MG.

§ 2º. A concessão de diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º. A diária integral compreende alimentação, locomoção urbana, hospedagem e eventual despesa com estacionamento.

§ 4º. Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite do vereador ou servidor fora da sede.

§ 5º. Quando o afastamento da sede não exigir pernoite, será devida ao vereador ou servidor somente a diária parcial, que compreende alimentação, locomoção urbana e eventual despesa com estacionamento.

§ 6º. As diárias parcial ou integral somente serão concedidas em relação aos deslocamentos que excederem a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Pirapetinga.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Capítulo II

Do Objeto

Art. 2º. As diárias têm como objetivo custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º. As diárias serão concedidas:

I - de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;

II - com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

III - mediante requisição na forma do Anexo II desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara.

Art. 4º. É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara, nos termos desta Lei.

§ 1º. As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

§ 2º. É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e pousada.

Art. 5º. O Presidente da Câmara, por interesse do Legislativo, poderá requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput*, a designação deverá ser fundamentada e autorizada o pagamento das diárias, na forma desta Lei.

Capítulo III

Das Diárias

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 7º. Os valores das diárias para despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e eventual despesa com estacionamento são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores constantes da tabela no Anexo I desta Lei serão atualizados por Resolução Legislativa, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou pelo índice oficial, no início de cada exercício financeiro.

Art. 8º. Ficam autorizados:

I - a concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara;

II - o pagamento das despesas com manutenção do veículo oficial em caso de defeito no curso da viagem.

Parágrafo Único. As despesas de que trata o *caput* não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas àquele que as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos.

Art. 9º. O custeio de viagens a vereadores e servidores é de caráter personalíssimo e se limita a 6 (seis) viagens por ano para cada um, sendo vedada a cessão do direito.

Parágrafo Único. O quantitativo do número de viagens a que se refere o *caput* poderá ser ampliado por decisão da Mesa Diretora, caso seja demonstrado o interesse público, mediante requerimento da parte interessada.

Capítulo IV Das Vedações

Art. 10. A diária não é devida:

I - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II - quando o beneficiário dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com pousada e alimentação.

Art. 11. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, as viagens:

I - relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II - que não representem o interesse do Poder Legislativo.

Art. 12. Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara Municipal, das despesas realizadas com bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

Capítulo V Das Autorizações

Art. 13. No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente da Câmara determinará que a Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira adote as providências relativas à aquisição das passagens ou disponibilizar o valor das mesmas.

§ 1º. As despesas com combustível de veículo oficial, que eventualmente forem realizadas, deverão ser comprovadas por meio de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, em nome da Câmara Municipal, no qual conste, obrigatoriamente, a placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

§ 2º. As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

Art. 14. Os beneficiários receberão antecipadamente as diárias relativas aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco).

Capítulo VI Das Prestações de Contas

Art. 15. Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da sede:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - apresentar relatório de viagem, conforme consta no Anexo III, juntando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato.

§ 2º. Compete à Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira, e a Controladoria da Câmara Municipal comunicar ao Presidente imediatamente, a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º. Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I - justificativa fundamentada;

II - apresentação de comprovantes;

III - parecer favorável da Controladoria da Câmara Municipal.

§ 4º. A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado, bem como se responsabilizará, na forma da lei, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar.

§ 5º. A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle das viagens e da prestação de contas é inteiramente do declarante, e este por elas responde a todo tempo.

Art. 16. Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso das diárias, apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem que fundamentou o pagamento do benefício.

§ 1º. O processo de prestação de contas das diárias deve conter, no mínimo, a requisição do benefício - Anexo II, cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem - Anexo III e documentos que confirmem participação em evento e comprovante de eventual devolução dos valores em caso de não utilização.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

INCLUÍDO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
06 / 09 / 2019
Prestes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§ 3º. O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

§ 4º. A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

§ 5º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 17. Não serão aceitos na prestação de contas:

- I - comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;
- II - documentos datados fora do período da viagem deferido;
- III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;
- IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

Art. 18. A Controladoria e a Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira são responsáveis por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e devem:

- I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;
- II - recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei.

§ 1º. A Presidência, de posse da manifestação referida no *caput*, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§ 2º. Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma da Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e participação no evento.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 20. As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

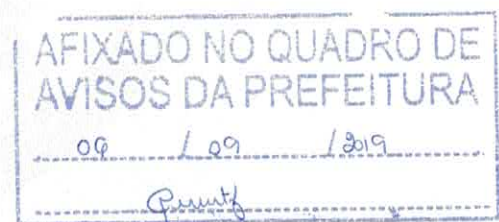
Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 1.725, de 21 de agosto de 2017.

Pirapetinga, 06 de setembro de 2019.


ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES		
	Diária Parcial	Diária Integral
I - Municípios Mineiros e de Outros Estados	R\$250,00	R\$400,00
II - Capitais de Estados da Federação	R\$450,00	R\$600,00
III - Distrito Federal	R\$650,00	R\$800,00

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

06 / 09 / 2019

Quintal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUISIÇÃO PARA DIÁRIAS

Requerente: _____

Dia: _____ Horário: _____

Objetivo: _____

Em razão da necessidade do recebimento de valores para custear diárias reguladas pela Lei nº ___/2019, venho requerer o pagamento com o objetivo de realizar a viagem para a localidade descrita, no dia e horário solicitados, em expreso objetivo de realizar missão institucional inerente ao exercício do mandato, em atenção ao interesse público a que todos nos obrigamos, conforme justificativa adiante expressa:

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Pirapetinga, _____ de _____ de _____

Requerente

() DEFIRO () INDEFIRO

O pedido nos termos acima e nas condições estabelecidas pela na Lei nº ___/2019, para autorizar o pagamento solicitado.

Câmara Municipal de Pirapetinga, _____ de _____ de _____

Presidente

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admmpmp@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
06 / 09 / 2019
Quinty



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Beneficiário: _____

Local Destino: _____

Dia: _____ Horário Saída: _____ Horário Chegada: _____

Km Saída: _____ Km Chegada: _____

Relatório Resumido dos Eventos: _____

Documentos que Instruem este Relatório:

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____

Câmara Municipal de Pirapetinga, _____ de _____ de _____

Beneficiário

Controlador

Coordenador da Divisão
Orçamentária, Contábil e Financeira

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

